



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNINº 60/2020

Aprova o Regimento Interno do Hospital Veterinário da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás e revoga o Regimento Interno aprovado em 15/12/2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 23 de outubro de 2020, tendo em vista que o CONSUNI assumiu as competências do Conselho Gestor da Regional Goiânia, conforme Resolução CONSUNI Nº 02/2020 e o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.045875/2020-64,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Hospital Veterinário da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás, na forma dos anexos A e B desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 23 de outubro de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil

- Reitor -

ANEXO A DA RESOLUÇÃO CONSUNINº 60/2020

REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS..... | 3 |
| TÍTULO II - DA POLÍTICA, DOS OBJETIVOS E DA RECEITAS E DESPESAS | 3 |
| CAPÍTULO I - DA POLÍTICA HOSPITALAR..... | 3 |
| CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS..... | 4 |
| CAPÍTULO III – DAS RECEITAS E DESPESAS | 5 |
| TÍTULO III - DA ESTRUTURA E DO PATRIMÔNIO..... | 6 |
| CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA..... | 6 |
| CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO..... | 7 |
| TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL | 7 |
| CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL | 7 |
| CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR/HV/UFG | 7 |
| CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA .. | 8 |
| CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA TÉCNICA..... | 10 |
| CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA..... | 12 |
| CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO FARMACÊUTICA | 13 |
| CAPÍTULO VII – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM..... | 14 |
| CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS DIVISÕES VETERINÁRIAS | 15 |
| TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO | 17 |
| TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 18 |
| ANEXO B - Organograma do Hospital Veterinário/EVZ/UFG..... | 19 |

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Hospital Veterinário (HV) é um órgão complementar pertencente à Escola de Veterinária e Zootecnia (EVZ) da Universidade Federal de Goiás (UFG) e adotará como sigla oficial HV/EVZ/UFG.

Art. 2º O funcionamento e a organização do HV/EVZ/UFG serão regidos pelo Estatuto e Regimento da UFG, pelas Resoluções da EVZ, por esse Regimento, pela legislação e normas complementares pertinentes.

TÍTULO II DA POLÍTICA, DOS OBJETIVOS E DA RECEITAS E DESPESAS

CAPÍTULO I DA POLÍTICA HOSPITALAR

Art. 3º O HV/EVZ/UFG, no gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial:

- I- estabelecerá suas políticas de ação global baseado no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II- disciplinará a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao conhecimento de suas funções e serviços;
- III- executará política ambiental por meio de práticas de gerenciamento e manejo de resíduos de serviços de saúde animal (RSSA) gerados no cotidiano, promovendo, dessa forma, a construção de uma Saúde Única;
- IV- administrará seu patrimônio e dele disporá, observada a legislação pertinente;
- V- elaborará e executará o orçamento de sua receita e despesa.
- VI- administrará os seus rendimentos próprios via Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE);
- VII- confeccionará seus procedimentos operacionais padrões (POPs) para garantir as boas práticas na execução das atividades acadêmicas e dos serviços prestados;
- VIII- fixará critérios para seleção, admissão, promoção, capacitação, treinamento, avaliação, licença, substituição, dispensa, exoneração e desligamento de funcionários celetistas;
- IX- determinará critérios para licença e afastamento temporários para fins acadêmicos e científicos de seus servidores técnico-administrativos;
- X- aprovará e alterará seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Considerando que a UFG é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, que objetiva produzir, sistematizar e socializar conhecimentos e saberes, formando profissionais e cidadãos comprometidos com a transformação e o desenvolvimento, os objetivos fundamentais do HV/EVZ/UFG serão:

- I- colaborar com os Departamentos de Medicina Veterinária (DMV) e de Zootecnia (DZO) e com a Coordenação do Curso de Medicina Veterinária da EVZ no desenvolvimento de atividades de ensino e treinamento nas disciplinas de graduação;
- II- constituir campo de estágio para discentes da UFG e de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que encaminhados pela Coordenação de Estágio da EVZ ou Coordenação Geral de Estágios da UFG;
- III- possibilitar o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da EVZ e de projetos aprovados pelo CD/EVZ ou *ad referendum* da Diretoria/EVZ/UFG, após sua aprovação na Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFG e Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), quando for o caso;
- IV- apoiar financeiramente projetos de pesquisa desenvolvidos no HV/EVZ/UFG e realizar pagamento de bolsas de auxílio técnico desde que previstos em editais específicos;
- V- dar suporte às ações de extensão, cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UFG, de professores e servidores técnico-administrativos da EVZ;
- VI- apoiar e auxiliar na execução das atividades de aprimoramento em serviço dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) e de outros cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFG;
- VII- contribuir com aperfeiçoamento profissional de médicos veterinários, discentes de estabelecimentos públicos e privados de ensino de medicina veterinária, discentes de outras categorias profissionais ou nível de ensino, e a servidores de órgãos federais, estaduais e municipais;
- VIII- prestar serviços de clínica médica, clínica cirúrgica, anestesiologia, diagnóstico por imagem, urgência e emergência, laboratoriais, ambulatoriais e de hospitalização, de forma integrada, à comunidade externa e aos setores de produção da EVZ;
- IX- promover programas específicos de assistência à comunidade, no âmbito de medicina veterinária, em parceria com órgãos federais, estaduais e municipais e órgãos não-governamentais, por meio de programas específicos que serão analisados e aprovados por equipe multiprofissional das entidades ou instituições envolvidas;
- X- realizar seminários, simpósios, conferências e manter o intercâmbio técnico-científico e cultural com outras instituições, visando à difusão do conhecimento gerado no HV/EVZ/UFG.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 5º Para atingir seus objetivos, o HV/EVZ/UFG receberá, respeitada a legislação específica, recursos oriundos de:

- I- dotação orçamentária oriunda do Governo Federal junto à UFG;
- II- honorários por prestação de serviço hospitalar e ambulatorial às comunidades interna e externa (urbana e rural) geridos pela FUNAPE;
- III- convênios e contratos de prestação de serviços com entidades privadas ou públicas, vinculadas aos Governos Federal, Estadual, Municipal;
- IV- emendas parlamentares obtidas junto às esferas federal, estadual e municipal;
- V- doações e contribuições a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos;
- VI- produtos resultantes de pesquisas;
- VII- eventos científicos;
- VIII- receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. As formas de recebimento pelos serviços previstos no inciso II são: dinheiro, depósito bancário, cartão de crédito, cartão de débito, transferência de recursos de convênios, contratos, emendas parlamentares ou doação, geridas pela FUNAPE sob supervisão da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) da UFG.

Art. 6º Os recursos elencados nos incisos do Art. 5º serão utilizados para despesas com:

- I- pagamento de salários de funcionários celetistas contratados junto à FUNAPE;
- II- aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos hospitalares;
- III- manutenção do *software* de gerenciamento hospitalar;
- IV- compra de material de consumo;
- V- manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e veículos de trabalho;
- VI- reformas estruturais;
- VII- pagamento de bolsas;
- VIII- apoio a projetos de pesquisa e extensão;
- IX- ações de saúde pública e sociais.

Parágrafo único. Os recursos captados serão aplicados segundo Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros (PARF) do HV/EVZ/UFG cadastrado junto à FUNAPE aprovado pelo PROAD/UFG, sendo que as despesas não previstas deverão ser submetidas ao Conselho Diretor para subsequente solicitação de alteração do PARF após aprovação pela PROAD/UFG.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 7º O HV/EVZ/UFG dispõe de instalações próprias, anexas à EVZ/UFG e comuns com o Setor de Clínica e Cirurgia Animal do DMV/EVZ/UFG.

Parágrafo único. Compõem as instalações do HV/EVZ/UFG:

- I- Diretoria;
- II- Recepção;
- III- Tesouraria;
- IV- Secretaria;
- V- Alojamentos para Residentes e Preceptores Plantonistas;
- VI- Ambulatório de Equinos e Baías de Internação;
- VII- Ambulatório de Ruminantes e Baías de Internação;
- VIII- Baía de Isolamento para Animais de Grande Porte;
- IX- Canil de Internação;
- X- Canil/Gatil de Isolamento;
- XI- Capineiras;
- XII- Central de Manipulação de Quimioterápicos (CMQ);
- XIII- Central de Material e Esterilização (CME);
- XIV- Centro Cirúrgico de Animais de Grande Porte;
- XV- Centro Cirúrgico de Animais de Pequeno Porte;
- XVI- Consultórios de Animais de Pequeno Porte;
- XVII- Copa/Cozinha de Funcionários;
- XVIII- Copa/Cozinha dos Docentes;
- XIX- Depósito de Material de Cirurgia;
- XX- Depósito de Material de Limpeza (DML);
- XXI- Depósitos de Material;
- XXII- Depósito de Feno e Ração para Animais de Grande Porte;
- XXIII- Enfermaria de Animais de Pequeno Porte;
- XXIV- Farmácia;
- XXV- Gabinetes dos Professores do Setor de Clínica e Cirurgia Animal;
- XXVI- Laboratório de Patologia Clínica;
- XXVII- Laboratório de Toxicologia Veterinária;
- XXVIII- Piquetes para Animais de Grande Porte;
- XXIX- Sala da Aula Prática de Técnica Operatória;
- XXX- Sala de Aula Prática de Patologia Clínica;
- XXXI- Sala de Emergência;
- XXXII- Sala de Estudo dos Médicos Veterinários;
- XXXIII- Sala de Estudo dos Residentes;
- XXXIV- Salas de Atendimento de Animais Silvestres;
- XXXV- Salas de Radiologia e Ultrassonografia.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 8º Constitui patrimônio do HV/EVZ/UFG:

- I- Bens móveis e imóveis, instalação e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;
- II- Outros bens que, adquiridos por compra, doação ou legados, vierem a ser a ele incorporados;
- III- Semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

Parágrafo único. O levantamento anual do patrimônio será coordenado por agentes patrimoniais escolhidos pelo Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG e designados por portaria emitida pela Direção da EVZ/UFG após aprovação pelo CD/EVZ/UFG.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 9º O HV/EVZ/UFG organiza-se da seguinte forma (Anexo A):

- I- Conselho Diretor;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Diretoria Técnica;
- IV- Diretoria de Estágio;
- V- Divisão Administrativa;
- VI- Divisão Farmacêutica;
- VII- Divisão de Enfermagem;
- VIII- Divisão Veterinária.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR/HV/UFG

Art. 10. Compõem o CD/HV/UFG:

- I- Diretor Executivo;
- II- Diretor Técnico;
- III- Coordenação do PRAPS/EVZ/UFG;
- IV- Um(a) representante para as divisões Administrativa, Farmacêutica ou Enfermagem;
- V- Um(a) representante da Divisão de Clínica;
- VI- Um(a) representante da Divisão de Cirurgia;
- VII- Um(a) representante da Divisão de Anestesiologia e Emergência;

- VIII- Um(a) representante da Divisão de Apoio Diagnóstico;
- IX- Um representante dos Médicos Veterinários do quadro efetivo do HV/UFG.

Art. 11. São atribuições do CD/HV/UFG:

- I- Estabelecer as diretrizes básicas e a política de atuação do HV/UFG, em consonância com o Art. 4º;
- II- Emitir parecer sobre questões de interesse do HV/UFG;
- III- Aprovar a indicação dos chefes de Divisão;
- IV- Avaliar o relatório de atividades e a prestação de contas anuais, bem como o plano de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente, encaminhando parecer ao Conselho Diretor da Escola de Veterinária e Zootecnia, para aprovação;
- V- Emitir recomendações, moções e decisões referentes às atividades do HV/EVZ/UFG;
- VI- Analisar e elencar critérios e prioridades da utilização das receitas provenientes da arrecadação pelos serviços prestados e dos recursos do Governo Federal;
- VII- Avaliar os planos de ação do HV/EVZ/UFG no âmbito do ensino, pesquisa e extensão para homologação pelo CD/EVZ/UFG;
- VIII- Apreciar as solicitações de convênios com instituições públicas e privadas para homologação pelo CD/EVZ/UFG;
- IX- Aprovar alterações na tabela de preço de serviços;
- X- Emitir resoluções internas ao HV/EVZ/UFG;
- XI- Propor mudanças no Regimento Interno do HV/EVZ/UFG para homologação pelo CD/EVZ/UFG.

§ 1º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do HV/EVZ/UFG.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor deverão ser indicados pelos membros da Divisão na qual estão vinculados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação pelo seu presidente ou por 1/3 dos seus membros, com, no mínimo 24 horas de antecedência, considerando para efeito de *quorum*, a maioria simples de seus membros em primeira e segundas convocações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva do HV/UFG é composta por:

- I- Diretor do Hospital Veterinário;

- II- Vice-Diretor, que substituirá o Diretor em suas ausências e impedimentos.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá ser composta por Médicos Veterinários Docentes em regime de dedicação exclusiva ou Médicos Veterinários Técnico-Administrativos, com mandato de dois anos, permitida a apenas uma recondução por mais dois anos, conforme Art. 5º § 2º da Resolução - Conselho Diretor da EVZ nº 02/2019.

§ 2º O Diretor e Vice-Diretor do HV/EVZ/UFG serão indicados pela Direção da EVZ/UFG e, submetidos a escrutínio secreto nos termos de Edital publicado pela Direção da EVZ, cujo resultado é homologado pelo CD/EVZ/UFG.

§ 3º No impedimento temporário e simultâneo do Diretor e Vice-Diretor, a Diretoria Executiva será exercida pelo Chefe do Setor de Clínica e Cirurgia do Departamento de Medicina Veterinária da EVZ/UFG.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva

- I- propor e submeter ao CD do HV/EVZ/UFG as demandas internas e externas;
- II- definir normas e procedimentos para os colaboradores em atuação no HV/EVZ/UFG;
- III- submeter ao CD do HV/EVZ/UFG o orçamento anual e seu plano de aplicação;
- IV- indicar e propor substituição de membros do Conselho Diretor, ouvido o grupo a ser representado;
- V- designar por meio de portaria os chefes dos serviços do HV/UFG ouvido o Setor de Clínica e Cirurgia Animal do DMV/EVZ/UFG;
- VI- controlar a aplicação dos recursos orçamentários aprovados;
- VII- representar o HV/EVZ/UFG em reuniões e eventos;
- VIII- submeter os balanços gerais, relatórios de gestão e do desempenho ao CD/HV/EVZ/UFG;
- IX- autorizar a execução e ordenar despesas de obras, serviços de conservação, manutenção preventiva e reparos, observadas as respectivas dotações orçamentárias submetendo estas à apreciação e aprovação aos órgãos necessários;
- X- autorizar a compra de material permanente e de equipamentos quando solicitada pelos chefes de serviços, observando a disponibilidade orçamentária;
- XI- aprovar medidas que visem garantir a produtividade e o combate ao desperdício e ociosidade operacionais;
- XII- indicar o Diretor Técnico do HV/EVZ/UFG;
- XIII- solicitar dados da casuística de atendimento dos diferentes serviços para tabulação e apresentação em auditorias no HV/EVZ/UFG;
- XIV- exercer poder disciplinar e demais atribuições que lhe compete pela legislação em vigor de forma a assegurar a ordem e a disciplina no HV/EVZ/UFG;
- XV- fiscalizar e fazer cumprir o Regimento do HV/EVZ/UFG;

- XVI- supervisionar e exigir o cumprimento de atividades designadas ao pessoal auxiliar, podendo sugerir à Diretoria Executiva sanções de advertência, troca, remoção e dispensa de pessoal;
- XVII- sugerir treinamento básico ou especializado para o pessoal auxiliar;
- XVIII- indicar os membros para composição de Comissões.

Parágrafo único. O Vice-Diretor poderá acumular o cargo de Diretor Técnico e quando neste encargo, receberá uma bolsa correspondente à bolsa de doutorado a ser paga pelo Centro de Custo do HV/EVZ/UFG junto à Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE).

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 14. O Diretor Técnico deverá ser um Médico Veterinário, Docente ou Técnico-Administrativo.

§ 1º A função de Diretor Técnico poderá ser exercida pelo Vice-Diretor do HV/EVZ/UFG, para um mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução por mais dois anos.

§ 2º A indicação do Diretor Técnico caberá ao Diretor Executivo e deverá ser referendada pelo Conselho Diretor da EVZ/UFG.

Art. 15º. À Diretoria Técnica compete:

- I- supervisionar todos os serviços ofertados associados às divisões técnicas para que cumpram suas funções precípua;
- II- supervisionar as ações e práticas da rotina hospitalar (triagem, consultórios, ambulatorios, centros cirúrgicos, laboratórios, enfermagem, dispensário de medicamentos), bem como, o uso racional dos equipamentos e materiais hospitalares;
- III- conferir se o caderno de casuística e o livro ata foram devidamente preenchidos pelo responsável pelo procedimento cirúrgico;
- IV- assessorar a Diretoria Executiva nas questões técnicas e éticas;
- V- propor adaptações, inovações e ajustes que padronizem e dinamizem o trabalho desenvolvido sob sua coordenação, viabilizando maior economia, eficiência, rapidez e qualidade dos serviços prestados;
- VI- fazer cumprir todas as recomendações emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG;
- VII- coordenar e supervisionar as atividades dos Médicos Veterinários colaboradores externos vinculados ao projeto de extensão do HV/EVZ/UFG e dos Discentes do PPGCA que atuam como preceptores dos Residentes;
- VIII- estabelecer em conjunto com as chefias de serviços e dos laboratórios, a política de ação e os procedimentos operacionais padrões (POPs);

- IX- auxiliar a Diretoria Executiva no planejamento de reformas e expansão das instalações;
- X- colaborar no desenvolvimento do programa de ensino da EVZ quando solicitados pelo docente responsável;
- XI- auxiliar os projetos de pesquisa e extensão vinculados ao HV/EVZ/UFG;
- XII- participar das reuniões clínicas e demais atividades técnico-científicas, quando convocados.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE ESTÁGIO

Art. 16. A Diretoria de Estágios do HV/EVZ/UFG é exercida por um docente do quadro efetivo vinculado ao Setor de Clínica e Cirurgia Animal do DMV/EVZ/UFG para um mandato de dois anos prorrogáveis para dois anos.

§ 1º O Diretor de Estágio é indicado pela Direção Executiva do HV/EVZ/UFG.

§ 2º O Diretor Técnico substituirá o Diretor de Estágio em suas ausências e impedimentos.

Art. 17. À Diretoria de Estágio do HV/EVZ/UFG compete:

- I- receber as solicitações de estágio obrigatório e não obrigatório encaminhadas pela Coordenação de Estágios da EVZ/UFG para apreciação e deliberação.
- II- recepcionar os estagiários e apresentar as dependências do HV/EVZ/UFG.
- III- orientar os estagiários sobre as normas do HV/EVZ/UFG.
- IV- acolher eventuais demandas e reivindicações dos estagiários.
- V- estabelecer a escala de atividades dos estagiários.

§ 1º As normas para estágios, obrigatório e não obrigatório, do HV/EVZ/UFG obedecerão às normas vigentes na UFG e na EVZ/UFG.

§ 2º Os locais de estágio e o número de vagas deverão ser definidos anualmente, pelo Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG, ouvido a Divisão Farmacêutica, Divisão de Enfermagem e as Divisões Veterinárias vinculadas ao HV/EVZ/UFG e a Coordenação de Estágio da EVZ/UFG.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18. A Divisão Administrativa do HV/EVZ/UFG é composta pela:

- I- Secretaria;
- II- Recepção;
- III- Tesouraria;
- IV- Serviço de Atividades de Campo;
- V- Serviço de Limpeza Hospitalar;
- VI- Segurança Patrimonial.

Art. 19. Compete à Secretaria do HV/EVZ/UFG

- I- assessorar à Diretoria Executiva na administração do HV/EVZ/UFG;
- II- acolher e implementar as demandas administrativas emanadas da Diretoria Executiva;
- III- responsabilizar-se pela elaboração e cumprimento da escala de pessoal auxiliar, incluindo folgas, férias e trabalho extra, submetendo-a à Diretoria Executiva;
- IV- solicitar ordens de serviços, junto aos órgãos competentes da UFG, para instalação e medidas de prevenção e manutenção de sua estrutura física e equipamentos;
- V- receber dos setores e divisões do HV/EVZ/UFG as solicitações de compra de materiais de consumo e permanentes;
- VI- realizar a compra e o pagamento dos produtos solicitados;
- VII- organizar as atividades contábeis do HV/EVZ/UFG;
- VIII- auxiliar no levantamento patrimonial anual da UFG;
- IX- prestar contas de todas as atividades, assim que solicitado, à Diretoria Executiva;
- X- Auxiliar nas atividades administrativas da Coordenação dos Programas de Residência em Área da Saúde da EVZ/UFG.

Art. 20. Compete à Recepção do HV/EVZ/UFG:

- I. recepcionar e cadastrar os clientes e os pacientes;
- II. agendar consultas;
- III. agendar exames complementares e procedimentos cirúrgicos;
- IV. agendar retornos de pacientes;
- V. prestar informações básicas ao público sobre os serviços prestados pelo HV/EVZ/UFG;
- VI. informar os clientes o local para pagamento dos serviços a serem prestados;
- VII. indicar aos clientes os locais onde serão prestados os serviços;
- VIII. solicitar auxílio à Coordenação Técnica para questões que fogem à rotina de atendimento do HV/EVZ/UFG.

Art. 21. Compete à Tesouraria do HV/EVZ/UFG:

- I- receber pelos serviços prestados, conforme previsto na tabela de preços;
- II- implementar a política de descontos e isenção, conforme aprovado no Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG;
- III- encaminhar o montante arrecadado ao final do dia à Secretaria do HV/EVZ/UFG para conferência;
- IV- solicitar auxílio à Diretoria Executiva para questões que fogem à rotina da Tesouraria.

Art. 22. Compete ao Serviço de Atividades de Campo do HV/EVZ/UFG:

- I- limpar as dependências de atendimento e manutenção dos animais;
- II- auxiliar na conservação e manutenção de materiais, equipamentos e veículos de trabalho;
- III- auxiliar na conservação e manejo de pastagem e capineira;
- IV- cooperar com os médicos veterinários em procedimentos clínicos;
- V- fornecer alimento e água para os animais.

Art. 23. Compete ao Serviço de Limpeza Hospitalar do HV/EVZ/UFG:

- I- receber e conferir os materiais de limpeza adquiridos e encaminhar a nota fiscal à Secretaria;
- II- realizar o devido armazenamento dos produtos de limpeza;
- III- limpar todos os ambientes hospitalares conforme as normas e protocolos vigentes;
- IV- realizar a limpeza emergencial de um determinado ambiente quando solicitado por um funcionário da Divisão Administrativa ou Médico Veterinário;
- V- solicitar auxílio à Diretoria Técnica para questões que fogem à rotina de limpeza do HV/EVZ/UFG.

Art. 24. Compete à Segurança Patrimonial do HV/EVZ/UFG:

- I- prezar pela preservação do patrimônio do HV/EVZ/UFG;
- II- contribuir para organização das pessoas na sala de espera;
- III- guardar e liberar chaves de ambientes com acesso restrito de pessoas em qualquer momento do dia;
- IV- controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências do HV/EVZ/UFG;
- V- auxiliar na resolução de situações críticas envolvendo o público e os prestadores de serviços;
- VI- solicitar auxílio à Diretoria Executiva para questões que fogem à rotina de segurança do HV/EVZ/UFG.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO FARMACÊUTICA

Art. 25. A Divisão Farmacêutica do HV/EVZ/UFG é composta por:

- I. Farmacêutico(s) responsável(eis) técnico(s);
- II. Auxiliar(es) de Farmácia.

Art. 26. Compete à Divisão Farmacêutica do HV/EVZ/UFG:

- I- receber, registrar a entrada e armazenar os insumos comprados;
- II- distribuir, mediante solicitação ou receituário, fármacos e outros insumos às Divisões Clínica, Cirúrgica, Anestesiologia e Emergência e de Apoio Diagnóstico;
- III- prezar pelo controle do consumo de fármacos, especialmente, aqueles considerados de controle especial pela legislação vigente;
- IV- primar pela adequada conservação de produtos sob sua guarda;
- V- encaminhar à Secretaria a lista de insumos a serem repostos;
- VI- promover um conjunto de ações em colaboração com os médicos veterinários, que visa promover o uso racional dos medicamentos e a manutenção da efetividade e segurança do tratamento;
- VII- solicitar auxílio à Diretoria Executiva para questões que fogem à rotina da dispersão de medicamentos no HV/EVZ/UFG.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM

Art. 27. A Divisão Enfermagem do HV/EVZ/UFG é composta por:

- I- Servidores Técnicos-Administrativos do quadro efetivo;
- II- Funcionários celetistas contratados junto à FUNAPE.

Art. 28. A Divisão de Enfermagem do HV/EVZ/UFG está dividida em:

- I- Enfermagem Cirúrgica;
- II- Enfermagem Clínica;
- III- Lavanderia;
- IV- Central de Material e Esterilização (CME).

Art. 29. Compete à Enfermagem Cirúrgica:

- I- coordenar as atividades do pessoal de enfermagem, especialmente, auxiliar nos cuidados aos pacientes hospitalizados.
- II- prezar pela organização de todos os ambientes dos centros cirúrgicos.
- III- receber e guardar o material esterilizado.
- IV- organizar as salas antes e após a realização de procedimentos cirúrgicos.
- V- fornecer os insumos necessários à equipe cirúrgica antes e durante a realização do procedimento e monitorar sua utilização.
- VI- solicitar junto à Secretaria, as medidas cabíveis para conserto ou manutenção de equipamentos.

- VII- solicitar à Farmácia, por meio de formulário próprio, a reposição de fármacos.
- VIII- supervisionar o cumprimento das normas técnicas, normas de limpeza, de controle de infecção hospitalar e de funcionamento dos centros cirúrgicos e demais instalações hospitalares.
- IX- repassar à Farmácia a demanda local de aquisição de insumos para as atividades no centro cirúrgico.
- X- assessorar à Diretoria Executiva no planejamento de reformas e expansão das instalações.
- XI- auxiliar o Setor de Serviços Gerais na manutenção de equipamentos e instalações.
- XII- assessorar a Divisão Técnica no planejamento das atividades hospitalares e a política de conduta dos usuários nos diversos setores do HV/EVZ/UFG, em consonância com a Diretoria Executiva.
- XIII- solicitar auxílio aos chefes dos serviços envolvidos com os centros cirúrgicos ou à Direção Técnica para questões que fogem à rotina do local.

Art. 30. Compete à Enfermagem Clínica:

- I- auxiliar na manutenção dos consultórios, enfermaria e as salas de internação limpo e organizada.
- II- contribuir na conservação e manutenção de instrumentos e equipamentos.
- III- auxiliar os professores e residentes na realização de procedimentos nos animais hospitalizados.
- IV- auxiliar a Direção Técnica na verificação do devido preenchimento do prontuário do paciente.

Art. 31. Compete à Lavanderia e CME do HV/EVZ/UFG:

- I- lavar e esterilizar a roupa e instrumental cirúrgico.
- II- organizar as roupas e as caixas de instrumental cirúrgico e encaminhar aos Centros Cirúrgicos.
- III- solicitar auxílio à Direção Técnica para questões que fogem à rotina do CME.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS DIVISÕES VETERINÁRIAS

Art. 32. As Divisões Veterinárias do HV/EVZ/UFG estão assim compostas:

§ 1º Divisão Anestesiologia e Emergência:

- I- Serviço de Anestesiologia;
- II- Serviço de Medicina de Urgência e Emergência.

§ 2º Divisão Clínica:

- I- Serviço de Clínica Geral de Animais de Pequeno Porte;
- II- Serviço de Clínica Geral de Equinos;
- III- Serviço de Clínica Geral de Ruminantes;
- IV- Serviço de Cardiologia Veterinária;
- V- Serviço de Dermatologia de Animais de Pequeno Porte;
- VI- Serviço de Neurologia Clínica Veterinária;
- VII- Serviço de Odontologia de Animais de Pequeno Porte;
- VIII- Serviço de Oftalmologia Veterinária;
- IX- Serviço de Oncologia de Animais de Pequeno Porte;
- X- Serviço de Ortopedia Equina.

§ 3º Divisão Cirúrgica:

- I- Serviço de Cirurgia em Animais de Grande Porte;
- II- Serviço de Cirurgia em Animais de Pequeno Porte;
- III- Serviço de Neurocirurgia em Animais de Pequeno Porte;
- IV- Serviço de Ortopedia e Traumatologia em Animais de Pequeno Porte;
- V- Serviço de Videocirurgia e Videoendoscopia em Animais de Pequeno Porte.

§ 4º Divisão de Apoio Diagnóstico:

- I- Laboratório de Patologia Clínica Veterinária (LABCLINVET);
- II- Laboratório de Toxicologia (LABTOXVET);
- III- Serviço de Radiologia e Ultrassonografia.

§ 5º As atividades das Divisões Veterinárias serão realizadas pelos:

- I- Médicos Veterinários do quadro funcional efetivo;
- II- Docentes do Setor de Clínica e Cirurgia Animal do DMV/EVZ/UFG;
- III- Médicos Veterinários Residentes;
- IV- Discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal;
- V- Servidores técnicos-administrativos da Divisão de Enfermagem;
- VI- Funcionários celetistas da Divisão de Enfermagem contratados junto à FUNAPE.

§ 6º Médicos Veterinários colaboradores externos poderão auxiliar os serviços desde que estejam vinculados a projetos de ensino e pesquisa ou ações de extensão devidamente cadastradas.

Art. 33. A chefia dos serviços e dos laboratórios das Divisões Veterinárias será exercida por um docente ou servidor técnico-administrativo com formação superior na área.

Art. 34. Compete à chefia dos serviços e dos laboratórios:

- I- Estabelecer os Procedimentos Operacionais Padrões e normas locais de funcionamento dos serviços com vistas a preservação da conduta ética, garantia da qualidade do serviço prestado, da produtividade e o combate ao desperdício e ociosidade operacionais;
- II- Manter atualizado o cadastro do projeto referente ao serviço junto à instância superior da UFG responsável pela extensão, pesquisa e transferência de tecnologia;
- III- Auxiliar a Diretoria Técnica do HV/EVZ/UFG no controle da frequência e assiduidade dos servidores, estudantes e estagiários vinculados ao serviço;
- IV- Monitorar as atividades dos serviços sob sua responsabilidade;
- V- Assessorar a Diretoria Executiva nas questões técnicas e éticas;
- VI- Treinar e sugerir treinamento básico ou especializado ao pessoal vinculado ao serviço;
- VII- Auxiliar a Diretoria Executiva no planejamento de reformas e expansão das instalações;
- VIII- Encaminhar as demandas locais à Direção Executiva do HV/EVZ/UFG.

§ 1º As atividades dos Médicos Veterinários Residentes serão regidas por normas e resoluções estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional em Saúde da Universidade Federal de Goiás (COREMU/UFG) e pelos Programas de Residência da EVZ/UFG.

§ 2º Os demais Médicos Veterinários deverão observar as normas pertinentes à profissão e este Regimento para atuarem no HV/EVZ/UFG.

§ 3º Os plantões realizados pelos colaboradores elencados no inciso I e II do Art. 32º em horário fora do expediente normal de trabalho, poderão ser remunerados por meio de bolsas, cujos critérios de concessão e valores pagos serão estabelecidos por normas específicas propostas pelo Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG e referendadas pelo CD da EVZ/UFG.

§ 4º Aos serviços mencionados neste artigo poderão ser acrescidos outros ou suprimidos, por proposta do Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 35. O horário de atendimento do HV/EVZ/UFG ao público externo será de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 19h30min.

Art. 36. O horário de atendimento do HV/EVZ/UFG aos pacientes hospitalizados será de segunda-feira a segunda-feira em horário ininterrupto.

Art. 37. O HV/EVZ/UFG prestará serviços de atendimento hospitalar em regime de ambulatório, de hospitalização e a campo.

Art. 38. O atendimento aos pacientes será realizado nas seguintes modalidades, a depender do serviço prestado:

- I- Urgência/emergência, após a triagem;
- II- Ordem de chegada;
- III- Agendamento;
- IV- Plantão ambulatorial.

§ 1º O funcionamento do atendimento e internação de animais será regido e poderá ser modificado por normas próprias aprovadas pelo Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários e Servidores Técnico-Administrativos, exercidas em regime de plantões, serão regidas pelas normas e legislação vigentes.

Art. 39. As atividades técnicas realizadas no HV/EVZ/UFG deverão seguir as legislações vigentes dos respectivos conselhos profissionais, que regulamentam as profissões inseridas no HV/EVZ/UFG e o funcionamento de hospitais veterinários.

Art. 40. Os clientes deverão submeter-se às normas de funcionamento e atendimento do HV/EVZ/UFG.

Art. 41. Os prontuários médicos, bem como toda a documentação referente aos pacientes, estarão sob a guarda e responsabilidade do HV/EVZ/UFG e, dele não poderão ser retirados, sem autorização da Diretoria Executiva.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Será vedado aos membros do Conselho Diretor e das demais Divisões, o fornecimento de declarações oficiais de qualquer natureza em nome do HV/EVZ/UFG, exceto se autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 43. Este regimento poderá ser modificado no todo ou parte por proposição do Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG ao Conselho Diretor da EVZ.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG e, em segunda instância pelo Conselho Diretor da EVZ.

ANEXO B DA RESOLUÇÃO CONSUNI 60/2020

Organograma do Hospital Veterinário/EVZ/UFG

